

de juiz de direito substituto da carreira da magistratura do Estado de Minas Gerais de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 957, de 10 de março de 2021.

Art. 3º O art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 957, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Concurso terá a seguinte composição:

I - como titulares:

[...]

c) Desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga;

[...]."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.425/PR/2022**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.420, de 6 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais no período que especifica".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO que o art. 10 do RITJMG regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que "estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 967, de 22 de junho de 2021, que "estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, que "regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, que "regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.420, de 6 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais no período que especifica";

CONSIDERANDO a necessidade de estender o plantão para apreciação de medidas urgentes durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, para todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais, uma vez que estava restrito apenas às comarcas previstas no anexo da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0932123-23.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 16, o "caput" do art. 17 e o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.420, de 6 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Durante o período de 17 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, observando-se o seguinte:

I - 1ª REGIÃO: Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano, Juatuba;

II - 2ª REGIÃO: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Além Paraíba, Alto Rio Doce, Andrelândia, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bicas, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Caratinga, Conceição do Rio Verde, Coronel Fabriciano, Carandaí, Carangola, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divino, Entre Rios de Minas, Ervália, Eugenópolis, Espera Feliz, Ferros, Guarani, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Juiz de Fora, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuaçu, Manhumirim, Mesquita, Miradouro, Mutum, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Mirai, Muriaé, Nova Era, Ouro Branco, Palma, Passa Tempo, Perdões, Ponte Nova, Piranga, Pirapetinga, Prados, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Santos Dumont, São João Del-Rei, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Timóteo, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Teixeiras, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Varginha;

III - 3ª REGIÃO: Abaeté, Arcos, Araguari, Araxá, Bambuí, Bom Despacho, Campos Altos, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Dolores do Indaiá, Estrela do Sul, Formiga, Frutal, Guapé, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Itumirim, Ibiá, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Serrana, Nova Ponte, Oliveira, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vazante;

IV - 4ª REGIÃO: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Arinos, Bocaiúva, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Capelinha, Carlos Chagas, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Corinto, Curvelo, Espinosa, Diamantina, Francisco Sá, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Grão Mogol, Itamarandiba, Itambacuri, Itanhomi, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Jacinto, Jequitinhonha, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Mantena, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Paracatu, Peçanha, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Resplendor, Rio Vermelho, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Serro, Taiobeiras, Três Marias, Tarumirim, Teófilo Otoni, Turmalina, Unaí, Várzea da Palma, Virginópolis;

V - 5ª REGIÃO: Aiuruoca, Alfenas, Alpinópolis, Andradas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Candeias, Cássia, Caxambu, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis.

Art. 17. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juiz de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promover a apreciação das medidas urgentes das comarcas previstas em cada região prevista nos incisos I a V do artigo 16.

[...]

Art. 18. A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018, ressalvado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria Conjunta."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 5.936/PR/2022**

Torna sem efeito o ato de designação de candidata para o exercício da função de Juíza Leiga em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.